

Processo n.: @CON 21/00152500

Assunto: Consulta sobre a possibilidade de pagamento de gratificação de assiduidade aos profissionais do magistério em razão da Lei Complementar n. 173/2020

Interessado: Marcos Pedro Veber

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Luiz Alves

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 304/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Consulta, ante o preenchimento dos requisitos essenciais estabelecidos nos arts. 103 e 104 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

2. Responder à Consulta nos seguintes termos:

“A gratificação de assiduidade para profissionais do magistério em efetivo exercício de regência de classe, instituída por lei municipal publicada antes da entrada em vigor da Lei Complementar (federal) n. 173/2020, cujo fato gerador consiste no preenchimento de requisitos e condições estabelecidas em lei e não no mero decurso de tempo, não se insere na vedação do inciso IX do artigo 8º do mencionado diploma federal, estando abrangida pelas exceções dos incisos I e VI do citado artigo, de modo que os profissionais do magistério beneficiários que, no período de pandemia da Covid-19, permanecerem no exercício de suas atividades legais de docência, ainda que de forma remota ou híbrida, poderão fazer jus a gratificação de assiduidade, quando cumpridos todos os requisitos previstos nas normas municipais.”

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Sr. Marcos Pedro Veber - Prefeito Municipal de Luiz Alves.

Ata n.: 15/2021

Data da sessão n.: 05/05/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC